

INEXIGIBILIDADE Nº 40/2026 - PROCESSO Nº 125/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.620/2026**

Considerando o disposto no artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, eu **Tânia Raber Bertelli**, Secretária Municipal de Assistência Social, comunico a Vossa Excelência, o Sr. Prefeito, quanto ao processo de inexigibilidade de licitação identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no art. 72 da mesma Lei e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando autorização para a contratação direta e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco - PR, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Gerí Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, CEP: 85502-360 Jardim Primavera, Pato Branco - PR.

EMPRESA: INSTITUTO RANAI LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.757.247/0001-58, com sede na Rua José Victor da Rosa, nº 300, Apto 302, Bairro Barreiros, Município de São José - SC, CEP: 88117-405, e-mail: gecomercial@institutoranai.com.br, fones (48) 99934-8839 e (48) 99210-6598, neste ato representada por **Iramaia Ranai Gallerani**, brasileira, inscrita no CPF 321.579.718-66, RG 35356263 SSP - SC, residente e domiciliada na Rua José Victor da Rosa nº 300, Ap. 302, Barreiros, São José - SC, CEP 88117405; e **Rudinei Luiz Beltrame**, brasileiro, inscrito no CPF 070.973.599-51, RG 7692101 SSP- SC, residente e domiciliado na Rua José Victor da Rosa nº 300, Ap. 302, Barreiros, São José - SC, CEP 88117405.

OBJETO

I - Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, assessoramento metodológico, organização, coordenação e execução da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compreendendo as etapas preparatórias, as pré-conferências, a realização da Conferência Municipal, a condução metodológica dos trabalhos, a sistematização das propostas aprovadas, a coordenação do processo de eleição dos delegados, a elaboração do relatório final e a consolidação da documentação destinada ao encaminhamento da etapa estadual, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Sv	Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, assessoramento metodológico, organização, coordenação e execução da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compreendendo as etapas preparatórias, realização das pré-conferências,	R\$ 37.000,00	R\$ 37.000,00

			condução da Conferência Municipal, coordenação metodológica dos grupos de trabalho, sistematização das propostas, coordenação da eleição dos delegados, elaboração do relatório final e consolidação da documentação oficial destinada ao encaminhamento da etapa estadual, em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR. Conferência a ser realizada nos dias 10, 11 e 12 de novembro de 2026, no Município de Pato Branco/PR, para público estimado de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) participantes.		
--	--	--	---	--	--

DOS VALORES

I - O valor total para a futura contratação será de **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da dotação:

- a) 09 Secretaria de Assistência Social – 09.02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente – 082430023.2.628000 Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente – 3.3.90.39.79.00.00 Serviço de Apoio Administrativo, Técnico – Despesa 42483 – Desdobramento 45911 – Fonte 5880 – Ação 2.628.

JUSTIFICATIVA

I - A realização da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decorre de deliberação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, formalizada por meio da Resolução nº 036/2026, que convocou a etapa municipal da Conferência para os dias 10, 11 e 12 de novembro de 2026 e atribuiu à Secretaria Municipal de Assistência Social a responsabilidade pelo apoio administrativo, operacional e institucional necessário à sua realização, observada a Lei Municipal nº 3.338/2010.

II - A Conferência Municipal integra o processo oficial da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituindo etapa obrigatória para construção das propostas que serão encaminhadas às fases estadual e nacional, devendo observar integralmente as diretrizes, metodologia, cronograma, regras de participação, procedimentos deliberativos e instrumentos técnicos definidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

III - Não se trata, portanto, de simples evento institucional ou reunião pública, mas de processo administrativo participativo disciplinado por normas específicas, destinado à avaliação das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, à definição de prioridades para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos e à construção democrática de propostas que subsidiarão a formulação das políticas públicas nas etapas subsequentes do processo conferencial.

IV - As diretrizes nacionais estabelecem que o processo conferencial deve assegurar ampla participação da

sociedade civil e do Poder Público, garantindo representação dos diversos segmentos que integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares, órgãos governamentais, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, sistema de justiça e, especialmente, crianças e adolescentes, cuja participação deverá observar critérios específicos de proteção, inclusão, acessibilidade e representatividade.

V - A organização da Conferência compreende conjunto de atividades técnicas, metodológicas, administrativas e operacionais que se desenvolvem antes, durante e após a realização do evento principal, envolvendo planejamento das etapas preparatórias, mobilização dos participantes, elaboração de atos administrativos, organização dos instrumentos normativos, coordenação metodológica dos grupos temáticos, sistematização das propostas deliberadas, condução do processo de eleição dos delegados e elaboração da documentação oficial destinada ao encaminhamento da etapa estadual.

VI - Além da observância dos procedimentos formais, o processo conferencial exige rigor metodológico para garantir igualdade de participação entre os diferentes segmentos representados, legitimidade das deliberações, rastreabilidade das propostas aprovadas, adequada consolidação dos resultados e conformidade da documentação produzida com os padrões estabelecidos pelos órgãos responsáveis pela coordenação nacional e estadual da Conferência.

VII - No caso específico da XIII Conferência Municipal, deverão ser desenvolvidas atividades preparatórias, realização de pré-conferências, discussão dos seis eixos temáticos definidos nacionalmente, formação dos grupos de trabalho, sistematização técnica das propostas, realização de plenária deliberativa, eleição dos delegados e elaboração do relatório final, observando cronograma oficial e metodologia própria estabelecida pelo CONANDA.

VIII - A execução dessas atividades demanda atuação coordenada entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, o CMDCA, a Comissão Organizadora, os órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos e os diversos segmentos da sociedade civil, exigindo elevado grau de organização, padronização procedimental e acompanhamento técnico durante todas as fases do processo conferencial.

IX - Embora a Secretaria Municipal de Assistência Social possua estrutura técnica apta ao desempenho de suas competências institucionais permanentes, sua atuação cotidiana está voltada à gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, à coordenação da rede socioassistencial, ao assessoramento dos Conselhos Municipais, à execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e ao atendimento das demandas administrativas ordinárias do órgão gestor.

X - O processo conferencial, por sua natureza excepcional, temporária e altamente especializada, exige dedicação concentrada durante período determinado, desenvolvimento de atividades que extrapolam a rotina administrativa da Secretaria e observância de metodologia própria definida por órgãos externos ao Município, circunstâncias que impõem necessidade administrativa específica para assegurar o adequado desenvolvimento de todas as etapas previstas.

XI - A insuficiência de planejamento metodológico, a inadequada organização das etapas preparatórias, a ausência de padronização dos procedimentos ou falhas na sistematização das propostas podem comprometer a legitimidade do processo conferencial, dificultar o encaminhamento das deliberações às instâncias superiores e prejudicar a efetiva participação democrática dos diversos segmentos envolvidos.

XII - A necessidade administrativa identificada consiste, portanto, em assegurar que o Município disponha de condições técnicas, metodológicas e organizacionais adequadas para realização integral da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as diretrizes expedidas pelos

órgãos competentes, garantindo regularidade procedimental, ampla participação social, qualidade técnica das deliberações e cumprimento dos objetivos institucionais do processo conferencial.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

II - No caso em tela, o serviço técnico especializado encontra-se descrito na hipótese do art. 74, III, "f" da Lei 14.133/2021.

Pato Branco, 14 de agosto de 2026.

Tânia Raber Bertelli
Secretária Municipal de Assistência Social

DA AUTORIZAÇÃO

Considerando a justificativa quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação;

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas;

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Pato Branco, 14 de agosto de 2026.

Geri Natalino Dutra
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FBB-7465-AEAD-47AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TÂNIA RABER BERTELLI (CPF 015.XXX.XXX-47) em 14/08/2026 10:34:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 17/08/2026 16:02:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5FBB-7465-AEAD-47AD>